



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE JÓIA – PODER EXECUTIVO
“TERRA DAS NASCENTES”

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº 056/2020

O MUNICÍPIO DE JÓIA - RS, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 89.650.121/0001-92, com sede na Rua Brasilina Terra, nº 101, na cidade de Jóiá, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. ADRIANO MARANGON DE LIMA, casado, residente e domiciliado no Município de Jóiá - RS, inscrito no CPF sob nº 00.797.710-81, em pleno e regular exercício de seu mandato, daqui em diante designado simplesmente como CONTRATANTE, e, de outro lado a Sr. FRANCIELE TAISE MANICA SCHMIDT, brasileira, Engenheira Civil, CREA nº 167131, inscrita no CPF sob nº 011.468.560-41, portadora da Cédula de Identidade nº 1064236647 SSP, residente e domiciliado à Rua Cel. Antônio Soares de Barros, nº 1587, centro, no município de Augusto Pestana – RS, a seguir denominada simplesmente CONTRATADO, tem justo e contratado, decorrente da dispensa de licitação nº **1174/2020**, a consecução do objeto descrito na cláusula primeira, regendo-se pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, principalmente nos casos omissos, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 Prestação de serviços para realizar projeto de sinalização Horizontal e Vertical nas principais nas ruas Brasilina Terra, Ricardo Bazzan Netto, Edmar Kruel, Travessa Poletto, Pedro Osório, Horácio Netto Obregão, Adelino Zardin, Travessa Vione e 12 de maio:
 - 1.1.1 A profissional deverá realizar e entregar ao município projetos de Ruas sinalizadas, especificações dos materiais e serviços, sinalização horizontal, sinalização vertical, Projeto de ondulação transversal (quebra-molas), Quadro de quantitativo de placas e Lineares das ruas.
- 1.2 Prestação de serviços para realizar projeto de reconstrução de um ginásio poliesportivo na localidade de Rondinha;
 - 1.2.1 A profissional deverá realizar e entregar ao município projetos arquitetônicos, estruturais, elétricos, hidrosanitários, memoriais descritivos e orçamentos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO

- 2.1 O CONTRATADO deverá executar os serviços indicados na Cláusula Primeira e não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE JÓIA – PODER EXECUTIVO
“TERRA DAS NASCENTES”

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

3.1 A vigência do Contrato é de **15 de maio a 15 de agosto de 2020**, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse da administração pública.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E DO PAGAMENTO

4.1 O valor total para a execução dos serviços previstos é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), aceito pelo CONTRATADO, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto;

4.2 O pagamento será efetuado da seguinte forma:

- a) Será pago equivalente a R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), até 10 (dez) dias após a entrega dos projetos referente ao item 1.1.1 do contrato;
- b) Será pago equivalente a R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), até 10 (dez) dias após a entrega dos projetos referente ao item 1.2.1 do contrato;

4.2.1 O pagamento se dará mediante a aceitação do fiscal do contrato e a consequente emissão do Recebido de Pagamento a Autônomo (RPA) e documentos pertinentes;

4.3 O contratado deverá informar o nº da conta bancária, bem como o nº da agência ou boleto bancário com vencimento não inferior ao prazo indicado neste item, para o devido pagamento.

4.4 O pagamento de quaisquer taxas e impostos ou emolumentos concernentes ao objeto do presente Contrato, será de responsabilidade exclusiva do CONTRATADO, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas pelo presente Contrato.

4.5 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA QUINTA: DO RECURSO FINANCEIRO

5.1 As seguintes despesas onerarão o Elemento Econômico, do presente Exercício:

ORGÃO		Projeto			Elemento		
05	Secretaria Municipal de Obras	0504	2	024	Manutenção do Setor de Vias Urbanas	33903630	Outros Serviços Pessoa Física
06	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	0604	2	045	Manutenção do Departamento dos desportos	30903630	Outros Serviços Pessoa Física



CLÁUSULA SEXTA: DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

6.1 DA CONTRATANTE:

- 6.1.1 Fornecer informações necessárias para a perfeita execução do objeto;
- 6.1.2 Proceder o pagamento dos valores ora pactuados.

6.2 DO CONTRATADO

- 6.2.1 Realizar os serviços, conforme indicado no objeto do Contrato;
- 6.2.2 Manter-se com a regularidade fiscal e trabalhista durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

7.1 Pelo não cumprimento de qualquer das Cláusulas Contratuais, O CONTRATADO se submeterá as seguintes sanções:

- 7.1.1 Executar o Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- 7.1.2 Inexecução parcial do Contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do Contrato;
- 7.1.3 Inexecução total do Contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do Contrato;
- 7.1.4 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1 O CONTRATADO, reconhece os direitos da administração, em casos de rescisão administrativa, nos termos da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 O contrato poderá ser rescindido nos Termos da Lei federal nº 8.666/93 e/ou caso seja homologado processo licitatório antes do seu término;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE JÓIA – PODER EXECUTIVO
“TERRA DAS NASCENTES”

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

9.2 A rescisão deste contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DECIMA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 Somente poderão haver alterações contratuais, em caso superveniente, mediante a celebração de aditivo, nos termos da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

11.1 O contrato poderá ser prorrogado nos Termos da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FISCAL

12.1 A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do Sr. Alessandro Dumke Carneiro, Diretor Municipal de Transito, Matrícula 2015-0.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Augusto Pestana (RS), para dirimir questões resultantes relativa a aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

E, por estarem justos e concordes, as partes assinam o presente contrato em três vias de igual valor, teor e forma na presença de duas (2) testemunhas.

Jóia - RS, 15 de maio de 2020.

ADRIANO MARANGON DE LIMA
Prefeito de Jóia

FRANCIELE TAISE MANICA SCHMIDT
Contratada

Visto:

JANINE PASCOAL RAMOS
Assessora Jurídica - OAB/RS 100-495

Ciente:

ALESSANDRO DUMKE CARNEIRO
Fiscal do Contrato
Matrícula 2015-0

Testemunhas: